DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 41.132.034/0001-17, ao Pregão Eletrônico nº 004/2025, que versa sobre a possível aquisição de colheitadeira de café, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com data de abertura prevista para o dia 11 de fevereiro de 2024.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação das Impugnações ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada por **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA** consiste em questionar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens licitados, conforme será exposto a seguir.

Segundo a empresa impugnante, *o instrumento convocatório, ao determinar que o prazo de entrega dos itens licitados será de trinta dias após o envio da ordem de fornecimento, está restringindo a competitividade do certame e*

consequentemente na economicidade da contratação, já que apenas empresas com o produto em estoque seria capaz de atender o referido prazo.

A impugnante ainda sustenta que se trata de prazo inexequível, corroborando suas alegações através de certidões das empresas fabricantes PALINIALVES e PINHALENSE, que informam prazo de entrega entre 100 e 200 dias da confirmação do pedido.

Assim sendo, a empresa **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA** finaliza requerendo o prazo de 200 (duzentos dias) para a entrega do objeto.

De antemão, Administração esclarece que a aquisição ocorrerá para atender as necessidades de famílias assentadas na zona rural do município. São dezenas de famílias que não dispõem de estrutura básica para cultivar a própria plantação. A aquisição, portanto, se presta ao fomento da agricultura familiar de assentados, que dependem urgentemente de auxílio do poder público para prover seu sustento.

A aquisição da colheitadeira de café é um sonho antigo dos assentados, pois permitirá uma redução significativa de gastos com mão de obra aumentando a eficiência e a capacidade de produção agrícola de cada núcleo familiar beneficiado.

O fator mais importante a se considerar é o caráter sazonal da produção e colheita do café. Caso a Administração demore em proceder a aquisição, as famílias sofreram por mais um ano com prejuízos na produção. A maior parte dos assentados é constituída por famílias com poder aquisitivo muito baixo, tendo a colheita de café como sua única fonte de subsistência. Mais um ano de prejuízos na produção pode infligir uma situação grave de insegurança alimentar a estas famílias.

É importante destacar que é objetivo inexorável da Administração assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa. Por proposta mais vantajosa, a Administração entende que é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, respeitando todos os requisitos legais correspondentes.

Deste modo, à luz do Princípio do Interesse Público, da Eficiência, da Legalidade, e a fim de garantir condições mínimas para fomentar a agricultura familiar de assentados, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua integra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 06 de fevereiro de 2025.

GILVAN COSTA AGUIAR ROCHA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente